

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 661/92 - Ap. Proc. S.E. nº 3728/89
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ASSUNTO : Termos de Aditamento ao Convênio único, visando
prorrogação de prazo e repasse de verba - Programa de
Municipalização.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 628/92 - CPL - APROVADO EM 17/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Porto Feliz firmaram Termo de Convênio em 25/06/90, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino e Termo de Aditamento/Construção (EEPGs Maria Aparecida Fernandes Leite e do Bairro Bom Retiro), na mesma data.

1.2 A verba destinada ao empreendimento foi de Cr\$ 6.000.000,00, distribuída em três parcelas.

1ª Cr\$ 3.000.000,00 - em 25/06/90.

2ª Cr\$ 2.400.000,00 - em 10/12/90.

3ª Cr\$ 600.000,00 - em 27/03/91.

1.3 Consta relatório do Diretor de Obras da Prefeitura, datado de 28/02/91 informando que a obra estava em fase final.

1.4 Em 17/05/91 o Prefeito solicitou suplementação de verba (Xerox do ofício 166/91) para alambrado e calçamento do estacionamento.

1.5 No relatório de vistoria da F.D.E. em 05/91, também consta 95% da execução das obras.

PROCESSO CEE Nº 661/92

PARECER CEE Nº 626/92

1.6 Em 01/06/92 o Grupo de Municipalização propõe suplementação de Cr\$ 354.278.859,00.

1.7 O expediente vem à ETACCP em 02/06/92.

1.8 Considerando que os órgãos competentes manifestaram-se favoravelmente ao atendimento do pedido e que o valor da suplementação é compatível com estimativa da Fundação para o Desenvolvimento da Educação- F.D.E.; somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termos de Aditamento ao Convênio único firmando em 25/06/90 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Município de Porto Feliz, objetivando a suplementação de verbas e prorrogação do prazo de vigência.

São Paulo, 16 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

PROCESSO CEE Nº 661/92

PARECER CEE Nº 626/92

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente